LEI Nº 9.518, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa denominado “Pit Stop Bike” nas vias públicas do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o Programa denominado “Pit Stop Bike” nas vias públicas do município de Divinópolis.

Art. 2º O “Pit Stop Bike” é uma estação de reparos rápidos para bicicletas e deve ser caracterizada como um ponto imóvel, onde serão inseridas as ferramentas básicas e necessárias para a manutenção de uma bicicleta com as seguintes ferramentas:

I - 01 jogo de chaves Allen, contendo 07 Peças;

II - 01 chave de boca 8/9;

III - 01 chave de boca 10/11;

IV - 01 chave Phillips;

V - 01 chave de fenda;

VI - 01 espátula para pneu;

VII - 01 alicate multiuso;

VIII - 01 bomba de ar.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de divulgação, firmar convênios e parcerias com empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, para a plena consecução dos objetivos visados nesta Lei.

Art. 4º A pessoa jurídica participante do Programa "Pit Stop Bike" será denominada "Empresa Amiga do Ciclista".

Art. 5º A manutenção e a conservação do "Pit Stop Bike" serão de responsabilidade exclusiva da instituição ou empresa que firmar parceria com o Poder Executivo Municipal, garantindo também a exclusividade na divulgação de sua marca ou serviço.

Art. 6º É vedada a propaganda e a publicidade de:

I - cunho político ou partidário;

II - tabagismo e seus derivados;

NoPaper | Documento assinado digitalmente - G80-5ON-3NR-4MX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

III - bebidas alcoólicas;

IV - jogos de azar;

V - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica por utilização indevida;

VI - fogos de estampido e de artifício;

VII revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 7º A estação de reparos rápidos para bicicletas é gratuita, sendo vedada qualquer tipo de cobrança pela utilização dos itens disponíveis.

Art. 8º A substituição das ferramentas e da bomba, caso apresentem algum defeito, será de competência da instituição ou empresa parceira do Município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - G80-5ON-3NR-4MX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 24/03/2025 às 15:33:04

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 24/03/2025 às 16:49:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 26/03/2025 às 13:20:11 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G80 **5ON** **3NR** **4MX**